



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 anos, ou seja, até 31.12.2006, e autoriza Liduina Maria do Carmo Feijão a exercer a função de direção da referida escola.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 00188552-9	PARECER Nº 0266/2002	APROVADO EM: 06.05.2002

I - RELATÓRIO

Liduina Maria do Carmo Feijão, diretora da Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Sobral, solicita a este Conselho, o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino e foi criada através do Decreto Nº 088, de 21 de agosto de 1997, e conta com dez salas de aula e dezoito professores, todos habilitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola alvo deste processo apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Decreto de criação da escola;
- Fotografias de todas as dependências;
- Comprovantes de habilitação de diretor e secretário;
- Justificativa do uso da quadra da Associação Rio Negro;
- Proposta Pedagógica;
- Mapa curricular;
- Ata da congregação dos professores;
- Comprovante de entrega do censo escolar;
- Relação nominal dos docentes, com suas habilitações;
- Comprovante do vínculo empregatício do pessoal;
- Relação do material didático;
- Plano para a biblioteca;
- Ofício comunicando a substituição de diretora;
- Banheiros adequados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Comprovante de que a escola não funciona mais com educação infantil;

Cont. Par/Nº 0266/2002

- Autorização temporária dos docentes que atuam fora de suas habilitações.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 anos, ou seja, até 31.12.2006, e pela autorização do exercício de direção da citada escola, em favor de Liduina Maria do Carmo Feijão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0266/2002
SPU	Nº	00188552-9
APROVADO	EM:	06.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br